CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.788 /2003.

Outorga Concessão de Uso à Cooperativa dos Cafeicultores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Muriaé Ltda., com sede na Rua José Abrantes, nº 19, Centro, nesta cidade de Muriaé, MG, inscrita no CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.909.297-0001-10, Inscrição Estadual nº 439.456174.00-35, a concessão de uso não remunerada, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, de um conjunto constituído de um (01) Caminhão marca Chevrolet, Placa HMM 8034/Muriaé, RENAVAM nº 2650/7858, chassi C653CBR34779T, equipado com uma (01) máquina de beneficiamento de café, marca D'Andrea nº42.997, RPM 650 – Tipo 3, com motor de caminhão Mercedes Benz 1113, a ser utilizado no beneficiamento dos produtos de seus cooperados e dos produtores rurais, com prioridade para os agricultores familiares, assim definidos em lei.

Art. 2º - A Cooperativa concessionária, atendida pelos benefícios desta lei, fica obrigada a:

I – assinar Termo de Compromisso de se manter instalada e em funcionamento no Município, pelo período mínimo de cento e vinte (120) meses, a contar da data de início da vigência desta lei, funcionando com um mínimo de setenta por cento (70%) da capacidade média mensal de produção, sob pena de revogação dos benefícios adquiridos;

II – manter em seu quadro de empregados um mínimo de oitenta por cento (80%) da mão de obra local;

III – adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias primas de empresas locais e no comércio da cidade, mediante orçamentos prévios;

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ 10

IV – atender, rigorosamente, as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, no tratamento dos despejos, dejetos, detritos ou poluentes, produzidos por suas atividades em geral.

Art. 3° - Para receber a concessão de uso não remunerada, objeto desta lei, a Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Muriaé Ltda. deverá apresentar ao Poder Executivo, quando da assinatura do contrato, relatórios de planejamento que vislumbrem:

a) o número de emprego e renda gerados;
b) a capacidade produtiva;
c) os prováveis efeitos econômicos indiretos de sua atividade na economia municipal.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas ou a serem consignadas no orçamento, na forma legal

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de agosto de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé